



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0160

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **MAIS SERVIÇOS LTDA**, para a **prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF, que compreenderá o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MAIS SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua São Paulo, nº 32, Sala 908, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.030-100, telefone nº (85) 3031-9800, CNPJ-MF nº 15.183.424/0002-97, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GERALDO HENRIQUE ARAÚJO, CI. 631.614, expedida pela SSP/DF, CPF nº 227.241.411-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90067/2024**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.162312/2024-63 do Processo nº 00200.002436/2024-62, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.156656/2024-33, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF, que compreenderá o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II -** apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, nos 5 (cinco) primeiros dias de cada semestre, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 4 do edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
 - a)** O primeiro conjunto deverá ser fornecido antes do início da execução contratual.
- VI -** fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
 - a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
 - b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO;
- VII -** comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- VIII -** substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências de qualificação especificadas para o respectivo posto de trabalho, nos seguintes casos:
 - a)** falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência;
 - b)** licenças (*substituição em 24 horas*);



**SENADO FEDERAL**

b.1) As categorias “*Encarregado geral*” e “*Encarregado diurno*” deverão ter suas férias marcadas no mês de janeiro e no mês de julho, à proporção de 50% para a primeira e 25% para a segunda. A categoria “*Servente*” deverá ter suas férias marcadas 25% no mês de janeiro e 25% no mês de julho, percentual referente ao total de profissionais da categoria.

b.1.1) A programação de férias dos profissionais restantes (de todas as categorias, inclusive os Serventes remanescentes) deverá adotar proporcionalidade na distribuição nos demais 10 (dez) meses do ano.

c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado(a) à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943;

XIII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.



**SENADO FEDERAL**

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XIV - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

a) Sem prejuízo da habilitação inerente ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá capacitar profissionais:

a.1) Para a realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, conforme preceitua o item 35.3 da NR-35;

a.2) Para a realização de trabalhos em espaços confinados, antes do início das atividades, conforme determinação do item 33.3.5 da NR-33;

a.3) A aptidão para trabalho em altura e em espaço confinado dos profissionais deverá ser registrada no atestado de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização;

a.4) Deverá ser entregue à fiscalização, quando do início da prestação dos serviços, a cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos.

XV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital);

XVI - observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XVII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

XVIII - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;





SENADO FEDERAL

XX - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XXI - apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a)** relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;
- b)** indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;
- c)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- d)** exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

XXII - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a)** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c)** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e)** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



**SENADO FEDERAL**

XXIV - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no Inciso XXI;

XXVI - apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

- a)** mês de referência;
- b)** nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
- c)** valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
- d)** valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- e)** campos para observações e assinaturas.

XXVII - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 18 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXVIII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXIX - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a)** o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;



**SENADO FEDERAL**

- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXX - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

XXXI - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, constante do Anexo 20 do edital;

XXXII - observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIII - abster-se de misturar e descartar resíduos em desacordo com a destinação adequada;

XXXIV - abster-se de diluir produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para utilização; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante;

XXXV - abster-se de retirar os equipamentos das dependências do SENADO, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, situação que deverá ser comunicada ao fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22, de 2016 (Anexo 19 do edital).

I - A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

II - Após autorização do SENADO, a CONTRATADA selecionará, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula.



**SENADO FEDERAL**

- a)** A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.
- b)** A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.
- c)** A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na alínea “a”.
- d)** A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na alínea “b” acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

- I -** Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- II -** Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no Parágrafo Terceiro deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 90067/2024.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO NONO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA não poderá contratar para prestar os serviços objeto do presente contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes





SENADO FEDERAL

até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO que sejam ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na execução dos serviços, em atendimento ao compromisso relacionado às questões ambientais, a CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências e critérios de prática de sustentabilidade:

I - Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente isentos de fósforo, ou de que possuam composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005 e legislação correlata;

II - Utilizar produtos saneantes com substâncias tensoativas biodegradáveis, que não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original, conforme Portaria ANVISA nº 393, de 15/05/98;

III - Utilizar produtos oriundos de madeira, para fins sanitários (tais como papel higiênico, toalha, etc.) que observem os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável com conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, utilizado pelo Cerflor, ou com padrão FSC-STD-40-004 V2-1;

IV - Utilizar, sempre que existam, produtos que possuem comercialização em refil;

V - Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VI - Abster-se de utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, conforme Decreto 2.783/98 e Resolução CONAMA 267/2000;

VII - Utilizar equipamentos elétricos geradores de ruídos que possuam Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994 e legislação correlata;

VIII - Utilizar aparelhos elétricos na execução dos serviços que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO respectiva, e que os produtos atendam, conforme o caso, ao índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial correspondente;



**SENADO FEDERAL**

IX - Realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

X - Realizar periodicamente sessões de treinamento relativo à separação e destinação de resíduos coletados nos ambientes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A eventual necessidade de substituição dos equipamentos e material de limpeza especificados nos Anexos 13 e 14 do edital deverá ser justificada e aprovada pela fiscalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O material de limpeza e outros produtos químicos necessários devem ter aprovação dos órgãos governamentais competentes.

I - Todos deverão ser de primeira qualidade e possuir embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos à pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Será obrigatória identificação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO ou de outra empresa prestadora de serviço.

I - Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados integralmente no início da execução contratual e serão remunerados pela disponibilização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer e colocar à disposição do SENADO, desde o início da execução, estoque suficiente do material de limpeza e conservação.

I - Deverá substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando inoperante por defeitos, devendo haver comunicação formal imediata ao fiscal acerca da inoperância.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a relação dos produtos de limpeza e higienização efetivamente utilizados.

I - Os materiais e insumos previstos no Anexo 13 do edital serão pagos mediante comprovação de utilização, devendo a CONTRATADA relacioná-lo na Nota Fiscal enviada para pagamento.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO irá realizar fiscalização periódica dos processos e da execução da coleta e descartes de resíduos sólidos, observando a segmentação e a destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO deverá disponibilizar espaço para instalação de escritórios, almoxarifados, instalação de armários e pontos de rede para instalação de





SENADO FEDERAL

equipamentos de informática de propriedade da CONTRATADA, conforme especificação constante no Anexo 5 do edital.

I - A instalação dos equipamentos apenas ocorrerá após prévia avaliação e configuração do setor de informática do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quarto desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,





SENADO FEDERAL

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será realizada nas dependências do SENADO, em Brasília, nos dias úteis, das 7h às 22h, e nos sábados, domingos e feriados das 7h às 19h.

I - Caso haja necessidade, e a critério do SENADO, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no Anexo 3 do edital, desde que comunicado previamente ao fiscal.

a) Nesse caso, poderá ter compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

II - À exceção das categorias de Encarregado-geral e de Almojarife, todas as demais terão redução de 25% (vinte e cinco por cento) de sua disponibilidade no mês de **janeiro** e 25% (vinte e cinco por cento) no mês de **julho**, tendo em vista diminuição dos serviços a serem prestados.

a) O custo relativo à redução será descontado do valor correspondente ao período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme descrito abaixo:

I - **Diariamente, ou sob demanda:**

a) varrição de todas as dependências, exceto as áreas acarpetadas onde deverá ser usado o aspirador de pó e equipamento para limpeza a seco;

b) limpeza de mobiliário, utensílios, aparelhos de telefones, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, utilizando espanador e flanela;

c) coleta seletiva do lixo, realizando separação sempre que couber;

d) passagem de enceradeira nos pisos dos corredores, visando à manutenção do brilho;





SENADO FEDERAL

- e) lavagem das escadarias de mármore;
- f) limpeza dos pisos de mármore ou granito;
- g) limpeza dos pisos em vinil, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização;
- h) limpeza interna e externa dos elevadores, bem como suas guias e capachos;
- i) limpeza de manchas nos pisos, nas paredes em divisórias, suas portas e vidros;
- j) aspiração de pó dos tapetes, passadeiras e capachos;
- k) limpeza geral das áreas adjacentes ao edifício;
- l) limpeza do corrimão das escadas;
- m) limpeza dos banheiros, desinfecção e coleta de lixo, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao dia;
- n) lavagem dos banheiros no início da manhã; e
- o) lavagem dos vestiários, piso e box.

II - Semanalmente, ou sob demanda:

- a) polimento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- b) limpeza detalhada dos estofados;
- c) lavagem dos carrinhos utilizados na remoção do lixo no decorrer da semana;
- d) lavagem do piso dos banheiros com máquina;
- e) lavagem das entradas em granito dos Anexos;
- f) lavagem dos containeres utilizados na coleta do lixo;
- g) lavagem das lixeiras;
- h) lavagem geral das garagens.

III - Quinzenalmente, ou sob demanda:

- a) limpeza das colunas e paredes de granito;





SENADO FEDERAL

- b) limpeza geral dos quadros, placas, pinturas e painéis; e
- c) lavagem dos capachos.

IV - Mensalmente, ou sob demanda:

- a) lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);
- b) limpeza das esquadrias, face interna dos vidros e rodapés;
- c) lavagem das escadarias de granito;
- d) limpeza geral, com produtos adequados, das divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
- e) enceramento e polimento dos móveis e utensílios de madeira;
- f) polimento dos corrimãos das escadas;
- g) lavagem geral dos vestiários;
- h) limpeza de geladeira;
- i) limpeza e higienização de carpetes;
- j) limpeza de espelho d'água do Anexo I;
- k) lavagem das garagens.

V - Bimestralmente, ou sob demanda:

- a) lavagem geral das calçadas externas.

VI - Trimestralmente, ou sob demanda:

- a) limpeza geral do vão livre posicionado por trás das instalações de ar condicionado;
- b) vasculho geral dos tetos, tubulações, rede de canos pouco elevados, grelhas, bocas fixas de som no teto e difusores de ar condicionado instalados nos tetos;
- c) limpeza geral das salas de máquinas onde se encontram instalados equipamentos de ar condicionado, exaustores, telefonia, Nobreak, bombas hidropneumáticas, grupo gerador;
- d) polimento das letras das placas em metal; e
- e) limpeza e polimento dos pés das cadeiras e utensílios de metal.





SENADO FEDERAL

f) limpeza dos vidros da fachada externa do Edifício Anexo I, com equipamento adequado.

VII - Semestralmente, ou sob demanda:

- a) enceramento de todas as divisórias e armários de madeira;
- b) polimento dos revestimentos de pedra/granito da entrada dos Anexos;
- c) aplicação do produto impermeabilizante, específico, nos pisos em paviflex; e
- d) limpeza dos espelhos d'água da rampa principal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e/ou dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do correio eletrônico: seaop@senado.leg.br.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na Prestação de Serviços de Limpeza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da CONTRATADA na Prestação de Serviços de Limpeza consiste na análise dos seguintes módulos relativos à qualidade dos serviços:

- I - Equipamentos, Produtos e Técnica de Limpeza;
- II - Pessoal;
- III - Frequência;
- IV - Inspeção dos Serviços nas Áreas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na avaliação deverão ser atribuídos, como critério de Avaliação de Qualidade dos Serviços, os conceitos “**Muito Bom**”, “**Bom**”, “**Regular**” e “**Péssimo**”, equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, conforme indicado abaixo:





SENADO FEDERAL

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto

- I - MUITO BOM:** Refere-se à conformidade total dos critérios.
- II - BOM:** Refere-se à conformidade parcial dos critérios.
- III - REGULAR:** Refere-se à desconformidade parcial dos critérios.
- IV - PÉSSIMO:** Refere-se à desconformidade total dos critérios.

PARÁGRAFO QUARTO – Os módulos e os itens de avaliação serão conforme o disposto na tabela abaixo:

MÓDULOS		ITENS AVALIADOS
A	EQUIPAMENTO, PRODUTO E TÉCNICA	A.1 Carro de limpeza
		A.2 Produtos de limpeza
		A.3 Técnicas de limpeza
B	QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	B.1 Uniformidade da equipe
		B.2 Apresentação – Uniformização
		B.3 Equipamento de Proteção Individual
C	FREQUÊNCIA	C.1 Cumprimento do cronograma e das atividades
D	INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	D.1 Avaliação direta nas áreas
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA		

PARÁGRAFO QUINTO – Os critérios e pontuações para os itens avaliados se darão da seguinte forma:

- I - Módulo A – equipamentos, produtos e técnica**

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS	PONTUAÇÃO A SER OBTIDA NESTE MÓDULO
A.1 CARRO DE LIMPEZA	O carro de limpeza está limpo, organizado, sem falta de itens padronizados e todos os componentes estão identificados	3
	O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta de até 02 itens padronizados	2
		De 0 a 9





SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS	PONTUAÇÃO A SER OBTIDA NESTE MÓDULO
	O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta acima de 02 itens padronizados	1	
	O carro de limpeza está desorganizado, sujo e itens faltando.	0	
A.2 PRODUTOS DE LIMPEZA	Todos os produtos estão sendo utilizados segundo as determinações do gestor do contrato e a especificação técnica do edital. Diluição correta, as soluções estão em recipientes adequados e identificados	3	
	Os produtos e a diluição estão corretos, porém não seguem a indicação de uso no local	2	
	Os produtos estão corretos, mas a diluição é incorreta Os produtos estão em recipientes inadequados	1	
	Os produtos não são indicados para o uso no local. A diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados e sem identificação	0	
A.3 TÉCNICAS DE LIMPEZA	A técnica de limpeza está correta segundo as recomendações estabelecidas	3	
	Os equipamentos e materiais estão corretos, mas há erro na ordem da realização da técnica	2	
	A técnica está parcialmente correta, porém a solução dos baldes apresenta-se turva	1	
	A técnica está incorreta e a solução está muito suja	0	

II - Módulo B – qualidade dos profissionais

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS	PONTUAÇÃO A SER OBTIDA NESTE MÓDULO
B.1 UNIFORMIDADE DA EQUIPE	Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades adequadas para a área. Mantém fixas as escalas dos funcionários	3	De 0 a 9
	Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades adequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários	2	
	Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	1	
	Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Ocorrem atrasos e/ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e qualidade das atividades a serem desenvolvidas; Posturas inadequadas, desrespeitam as chefias e demais profissionais da área, são agressivos no relacionamento com os colegas.	0	
B.2 APRESENTAÇÃO UNIFORMIZAÇÃO	Uniformizados completamente como no descritivo. Uniformes limpos, passados e íntegros e portando identificação funcional.	3	





SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS	PONTUAÇÃO A SER OBTIDA NESTE MÓDULO
	Uniformes incompletos, passados e limpos, com identificação funcional	2	
	Uniforme completos, rasgados, sujos, amarrotados. Utilização de adereços inadequados para a execução dos serviços	1	
	Uniformes incompletos. Apresentam sujidades no uniforme	0	
B.3 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	EPIs disponíveis para o uso e são adequados	3	
	Disponibilidade parcial de EPIs. Falta um ou mais itens.	2	
	EPIs utilizados incorretamente.	1	
	Não utilizam EPIs nas situações em que são requeridos. Luvas para manipulação de materiais contaminados.	0	

III - Módulo C – frequência

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS	PONTUAÇÃO A SER OBTIDA NESTE MÓDULO
C1 CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES	A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.	3	De 0 a 3
	A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Não apresenta o cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.	2	
	A frequência de limpeza terminal tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecido pela área diária, semanal, mensal. O cronograma está checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal está em desacordo com a programação.	1	
	A frequência de limpeza terminal não tem ocorrido. O cronograma não está checado, e não apresenta o impresso de execução da limpeza terminal assinado pelo responsável da empresa e da área.	0	





SENADO FEDERAL

IV - Módulo D – inspeção dos serviços – avaliação das áreas

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS	PONTUAÇÃO SER OBTIDA NESTE MÓDULO
D.1 ACESSÓRIOS SANITÁRIOS (Espelhos, Toalheiro e Saboneteira)	Acessórios completos e isentos de sujeidade	3	De 0 a 51
	Pequena quantidade de sujeidade	2	
	Presença de sujeidade nos cantos dos acessórios. Falta de material (papel higiênico, toalha e sabonete líquido)	1	
	Presença de sujeidade em sua extensão e interior. Falta de material	0	
D.2 APARELHOS TELEFÔNICOS	Aparelho limpo e sem gordura	3	
	Aparelho com pouca sujeidade no fone ou disco/teclas	2	
	Presença de sujeidade na fiação e teclas	1	
	Presença de sujeidade manchas e pó em fiação e no aparelho	0	
D.3 BEBEDOURO	Isento de sujeidade. Bandeja de bebedouro limpa	3	
	Presença de sujeidade na parede (carcaça). Bandeja do bebedouro limpa	2	
	Presença de manchas antigas de sujeidade. Bandeja do bebedouro isenta de sujeidade orgânica	1	
	Presença de sujeidade orgânica e lodo	0	
D.4 BOX DE BANHO	Limpo e isento de manchas	3	
	Presença de manchas (gordura do sabão e água) antigas incrustadas	2	
	Presença de sujeidade nos trilhos e sujeidade nos ralos (cabelos, vassoura)	1	
	Presença de lodo e sujeidade orgânica	0	
D.5 - EXTINTORES DE INCÊNDIO E QUADROS EM GERAL	Ausência de pó	3	
	Presença de pouca quantidade de pó em sua superfície	2	
	Presença de grande quantidade de pó na parte superior e lateral	1	
	Presença de objetos de limpeza acondicionado inadequadamente e com sujidades	0	
D.6 LAVATÓRIOS	Cubas sanitárias/ louças limpas e sem manchas de sujeira.	3	
	Cubas sanitárias com manchas secas de água e ou sabonete sem sujeidade	2	
	Comando de registros e válvulas hidra com sujeidade e pouco brilho. Isento de sujeidade orgânica. Presença de cabelos. Presença de crostas na superfície do ralo da pia.	1	
	Presença de sujeidade orgânica e lodo. Crostas na borda interna superior do vaso e no ralo da pia.	0	
D.7 MÓVEIS	Móveis limpos	3	
	Móveis com pouca sujeidade nos cantos de sua superfície	2	
	Presença de sujidades nos cantos e pés	1	





SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS	PONTUAÇÃO SER OBTIDA NESTE MÓDULO
	Presença de pó e manchas em sua superfície	0	
D.8 PAREDE	Parede isenta de sujidade	3	
	Parede isenta de sujidade orgânica; presença de sujidade em pontos localizados; presença de resquícios de material ou produto de limpeza	2	
	Parede isenta de sujidade orgânica; Presença de manchas de fita adesiva envelhecida, pó em sua extensão	1	
	Parede apresentando manchas de secreção, restos de alimentos e respingos principalmente nas áreas mais baixas da parede	0	
D.9 PERSIANAS	Persianas limpas	3	
	Persianas com algumas manchas	2	
	Persianas com sujidade em pontos isolados e pó	1	
	Persianas com pó e sujas	0	
D.10 PIAS – CUBAS	Pias isentas de sujidade	3	
	Presença de manchas secas de água e produto de limpeza	2	
	Presença de sujidade de sujidade (resto de água suja) Comando da torneira com sujidades	1	
	Pias com presença de sujidades orgânica e lodo	0	
D.11 PISO	Piso sem sujidades, com enceramento e com brilho	3	
	Piso com sujidades nos cantos (pó) em pequena quantidade de material sólido recente	2	
	Presença de sujidades sólidas em sua extensão (papel, ciscos); Piso com alguma sujidade orgânica	1	
	Piso com sujidade orgânica (sangue, secreção restos de alimentos pó acumulado)	0	
D.12 PORTA – BATENTES – MAÇANETAS	Portas e maçanetas limpas sem manchas	3	
	Presença de sujidade removível na área próxima à maçaneta; Presença de pequena quantidade de sujidade (pó)	2	
	Presença de sujidade removível: mão fita adesiva, pó, respingo; Presença de sujidade entre a porta e a parede	1	
	Presença de sujidade orgânica e pó.	0	
D.13 RECIPIENTE PARA RESÍDUOS (Lixeiras)	Cesto de lixo limpo, seco, sem resquícios de matéria orgânica. Embalagem na cor correta de acordo com o resíduo gerado na área. Sacos trocados com 2/3 da capacidade de acondicionamento	3	
	Cesto de lixo limpo, seco, com alguns resquícios de matéria orgânica. Presença de saco de lixo cheio além do limite 2/3	2	
	Cesto de lixo sujo no seu interior. Molhada na parte interna, com embalagem adequada, com os resíduos transbordando.	1	
	Cesto de lixo sujo. Os resíduos transbordando, respingos de matéria orgânica, embalagem errada para o tipo de resíduo gerado. Não há troca dos sacos de lixo.	0	





SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS	PONTUAÇÃO SER OBTIDA NESTE MÓDULO
D.14 SAÍDAS DE AR CONDICIONADO - EXAUSTORES	Saídas de ar condicionado e/ou exaustores isentos de poeira ou outras sujidades	3	
	Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira em pontos localizados;	2	
	Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira, manchas e picomã na maioria dos itens vistoriados	1	
	Todas as saídas de ar condicionado e/ou exaustores apresentam poeira, manchas, picomãs, sujidades	0	
D.15 TAPETES	Tapete limpo	3	
	Tapete limpo com algumas sujidades sólidas	2	
	Tapete com sujidades nos cantos, adesivos (chicletes)	1	
	Tapete apresentando sujidade sólida além de papéis e pó	0	
D.16 TETO	Teto limpo, sem sujidades	3	
	Teto limpo com sujidade em pontos isolados	2	
	Teto com presença de sujidades nos cantos próximo à parede	1	
	Teto com sujidades como picomã, matéria orgânica etc.	0	
D.17 VIDROS	Vidros limpos. O cronograma é cumprido	3	
	Presença de discreta sujidade. O cronograma é cumprido parcialmente	2	
	Vidro limpo com sujidades nos cantos. Pó em sua extensão. O cronograma de limpeza não está sendo cumprido de acordo com a frequência estabelecida	1	
	Presença de sujidades sólidas e manchas de líquidos em sua extensão. A limpeza é deficiente. O cronograma não está sendo cumprido.	0	

PARÁGRAFO SEXTO - A cada total da pontuação por módulo (A, B, C e D), aplica-se um peso percentual diferenciado, obtido mediante a divisão deste total pelo respectivo peso (%), compondo assim o resultado da avaliação de qualidade dos serviços de limpeza, conforme quadro abaixo:

TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS	PESO (%) NA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA
A (9)	0,15	60
B (9)	0,15	60
C (3)	0,20	15
D (51)	0,50	102
RESULTADO DA AVALIAÇÃO =		237





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao final de cada período mensal, será obtida a média aritmética dos resultados das 8 (oito) avaliações de qualidade dos serviços de limpeza.

I - O resultado de cada avaliação terá como teto máximo 237 (duzentos e trinta e sete) pontos.

PARÁGRAFO OITAVO - Será apurada mensalmente a média diária dos funcionários operacionais atuando diretamente em cada Unidade, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado na tabela abaixo e multiplicado por 100 (cem), gerando assim valor numérico para efeitos de fatura.

Subitem	Categoria	Quantidade
1.1	Encarregado Geral	2
1.2	Encarregado Diurno	25
1.3	Almoxarife	3
1.4	Servente Diurno	367
1.5	Servente Diurno (insalubridade)	8
1.6	Servente escala (12x36) diurno	22
1.7	Jauzeiro	2
Total		429

I - As áreas a serem limpas, assim como sua classificação encontram-se relacionadas no Anexo 5 do edital.

PARÁGRAFO NONO - Para obtenção do Valor Mensal da Fatura, os resultados das Avaliações de Qualidade e do Contingente de Operacionais serão divididos por 0,50 e posteriormente somados, conforme verificado abaixo:

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DIVISOR	RESULTADO FINAL
Resultado das Avaliações	237	0,5	474
Contingente de Operacionais	100	0,5	200
VALOR FINAL PARA FATURA =			674

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os intervalos de pontos para liberação da fatura, são os seguintes:

LIBERAÇÃO DE 100 % DA FATURA	DE: 500 A 674 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 95 % DA FATURA	DE: 400 A 499 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 90 % DA FATURA	DE: 350 A 399 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 80 % DA FATURA	DE: 299 A 349 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 75 % DA FATURA	ABAIXO DE: 299 PONTOS

I - Se o resultado final ficar abaixo de 299 pontos, considerar-se-á falta de prestação do serviço, situação que será enquadrada como inexecução parcial, punível com multa, conforme Cláusula Décima Quarta.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

I - Compete ao gestor analisar e manifestar-se, em até 48 (quarenta e oito) horas, quanto aos motivos alegados pelo prestador de serviços que ensejaram a redução da qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O SENADO irá emitir certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Avaliação de limpeza de todas as superfícies fixas horizontais e verticais;
- b) Avaliação da execução em todas as áreas para as quais o serviço foi contratado;
- c) Reabastecimento dos descartáveis / consumíveis como: papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, e sacos para o acondicionamento dos resíduos;
- d) Avaliação das condições de limpeza dos dispensadores de sabonete;
- e) Verificação da composição do carro funcional nos padrões especificados, com todos os materiais e frascos com produtos químicos identificados corretamente;
- f) Avaliação dos produtos utilizados, com a correta diluição em quantidade adequada para a execução das tarefas;
- g) Verificação dos cestos e sacos de lixo adequados em cada recipiente, observando-se para a quantidade de lixo que não deve ultrapassar de 2/3 da capacidade;
- h) Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange a higienização. O piso deve estar seco, limpo e com enceramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração.

I - O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 2.685.787,93** (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.156646/2024-33, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA (ITEM 1)					
SUBITEM	CATEGORIAS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)
1.1	Encarregado Geral	2	R\$ 24.253,59	R\$ 48.507,18	R\$ 582.086,20
1.2	Encarregado Diurno	25	R\$ 8.684,37	R\$ 217.109,25	R\$ 2.605.311,00
1.3	Almoxarife	3	R\$ 6.978,05	R\$ 20.934,15	R\$ 251.209,80
1.4	Servente Diurno	367	R\$ 5.983,17	R\$ 2.195.823,39	R\$ 26.349.880,68
1.5	Servente Diurno (insalubridade)	8	R\$ 8.485,13	R\$ 67.881,04	R\$ 814.572,48
1.6	Servente escala (12x36) Diurno	22	R\$ 5.338,76	R\$ 117.452,72	R\$ 1.409.432,64
1.7	Jauzeiro	2	R\$ 9.040,10	R\$ 18.080,20	R\$ 216.962,40
TOTAL MENSAL				R\$ 2.685.787,93	-
TOTAL ANUAL (12 meses)				-	R\$ 32.229.455,16

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MATERIAIS E INSUMOS (ITEM 2)						
Item	Material	Referência	Preço Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade Anual	Total Anual (R\$)
1	Água desmineralizada	Q-Boa/Triex/Brilhante	R\$ 0,36	Litro	48	R\$ 17,28
2	Água sanitária de 1ª qualidade	Speed	R\$ 0,12	Unidade	7200	R\$ 864,00
3	Álcool, de 1ª qualidade, 70º	Aldeia/Zulu/Minalcool	R\$ 0,27	Unidade	14000	R\$ 3.780,00
4	Álcool em gel – 5L	Aldeia/Zulu/Minalcool	R\$ 1,80	Galão	360	R\$ 648,00
5	Balde plástico preto, com alça e reforço no fundo e bordas, capacidade 10 litros	Brasplástico/Plasnew/Tomki	R\$ 0,50	Unidade	180	R\$ 90,00
6	Balde Plástico preto com alça e reforço no fundo, capacidade 15 litros	Brasplástico/Plasnew/Tomki	R\$ 0,50	Unidade	180	R\$ 90,00
7	Bisnaga Preta 50 ml	Xadrez / Suvinil	R\$ 0,19	Unidade	432	R\$ 82,08
8	Brilho inox, com 420g	Brasso/3M/ScotchBrite	R\$ 1,74	Unidade	288	R\$ 501,12
9	Bota de borracha impermeável cano médio PVC	Grandene/vonder	R\$ 2,50	Par	24	R\$ 60,00
10	Cestos de lixo para banheiros com tampa (60 litros)	Brasplástico/Plasnew/Tomki	R\$ 1,78	Unidade	180	R\$ 320,40
11	Cera incolor (carnaúba) 5 litros.	Power Plus / Bravo / Ingleza	R\$ 53,21	Galão	120	R\$ 6.385,20
12	Cera acrílica impermeabilizante preta, 5 L	Inglesa	R\$ 42,84	Galão	120	R\$ 5.140,80
13	Cera auto-brilho antiderrapante (tipo Resgat) preta, 5 L	Inglesa	R\$ 57,89	Galão	840	R\$ 48.627,60
14	Cloro granulado (Hipoclorito de cálcio) para limpeza de espelhos d'água 10 kg	HTH	R\$ 8,88	kg	30	R\$ 266,40





SENADO FEDERAL

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MATERIAIS E INSUMOS (ITEM 2)

Item	Material	Referência	Preço Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade Anual	Total Anual (R\$)
15	Desinfetante concentrado com ação desodorizador, galão de 5 litros	Johnson	R\$ 1,43	Galão	3000	R\$ 4.290,00
16	Desodorizador de ambiente, com fragrância, 360 ml	Lavanda/Bombril/Airwick	R\$ 0,51	Unidade	9000	R\$ 4.590,00
17	Removedor de ceras, galão de 5 litros	Zulu/Azulim/marqui	R\$ 1,66	Galão	840	R\$ 1.394,40
18	Limpador multi uso líquido de 1ª qualidade para limpeza de fórmicas claras, 500ml	Veja Multiuso/Bombril	R\$ 0,13	Unidade	14400	R\$ 1.872,00
19	Cloro ativo (Veja) 500ml	Veja c/ cloro ativo /Bombril	R\$ 0,37	Unidade	14400	R\$ 5.328,00
20	Dispenser (suporte) saboneteira para refil de álcool gel e sabonete de 800 ml	Premisse/Invoq/Primafer	R\$ 0,81	Unidade	900	R\$ 729,00
21	Disco de Brilho branco – 510	3M/Super/ Polibrim	R\$ 1,27	Unidade	240	R\$ 304,80
22	Disco de Brilho branco – 410	3M/Super/ Polibrim	R\$ 0,82	Unidade	240	R\$ 196,80
23	Disco de Brilho branco – 350	3M/Super/ Polibrim	R\$ 0,68	Unidade	240	R\$ 163,20
24	Disco Removedor preto - 510	3M/Super/ Polibrim	R\$ 1,31	Unidade	480	R\$ 628,80
25	Disco Removedor preto - 410	3M/Super/ Polibrim	R\$ 0,85	Unidade	480	R\$ 408,00
26	Disco Removedor preto - 350	3M/Super/ Polibrim	R\$ 0,69	Unidade	300	R\$ 207,00
27	Disco de verde – 510	3M/Super/ Polibrim	R\$ 1,31	Unidade	300	R\$ 393,00
28	Disco de verde – 410	3M/Super/ Polibrim	R\$ 0,85	Unidade	300	R\$ 255,00
29	Disco de verde – 350	3M/Super/ Polibrim	R\$ 0,69	Unidade	300	R\$ 207,00
30	Disco bonnet para lavagem de carpete - 510	Romher/ Tiger	R\$ 12,38	Unidade	20	R\$ 247,60
31	Disco de vermelho – 350	3M/Super/ Polibrim	R\$ 0,65	Unidade	240	R\$ 156,00
32	Disco para enceradeira vermelho 510 mm	3M/Super/ Polibrim	R\$ 1,44	Unidade	120	R\$ 172,80
33	Escova de mão de madeira com cerdas de polipropileno	Monofil/Condor/Vileda	R\$ 0,12	Unidade	500	R\$ 60,00
34	Esponja de fibra com dupla face (verde e amarelo)	3M/Bettanim/Scotch Brite	R\$ 0,02	Unidade	6000	R\$ 120,00
35	Esponja de fibra cor azul dupla face	3M/Bettanim/Scotch Brite	R\$ 0,10	Unidade	3600	R\$ 360,00
36	Esponja de fibra cor vermelha dupla face	3M/Bettanim/Scotch Brite	R\$ 0,07	Unidade	3600	R\$ 252,00
37	Fibra para limpeza pesada para suporte LT	Brith/Bettanim	R\$ 0,04	Unidade	6000	R\$ 240,00
38	Suporte para fibra LT	Columbus / Primafer	R\$ 0,52	Unidade	120	R\$ 62,40
39	Flanela azul claro de 1ª qualidade, medindo 50 x 50 cm	Tok Limp/Entrevin	R\$ 0,24	Unidade	3600	R\$ 864,00
40	Flanela branca de 1ª qualidade, medindo 50 x 50 cm	Tok Limp/Entrevin	R\$ 0,10	Unidade	8400	R\$ 840,00
41	Lã de aço, pacote com 8 unidades	Bombril / Assolam	R\$ 0,07	Unidade	120	R\$ 8,40
42	Limpa Pedra, galão de 5 litros	CIF/ START/	R\$ 1,28	Galão	840	R\$ 1.075,20
43	Lustra Móveis lavanda 200 ml	Sanro/Soft	R\$ 0,15	Unidade	1152	R\$ 172,80





SENADO FEDERAL

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MATERIAIS E INSUMOS (ITEM 2)

Item	Material	Referência	Preço Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade Anual	Total Anual (R\$)
44	Limpa vidros concentrado, cada unidade com 5 litro	CIF/ START/	R\$ 0,64	Galão	480	R\$ 307,20
45	Lubrificante mineral para compressores HL	Incollub	R\$ 2,18	Litro	60	R\$ 130,80
46	Luva raspa de couro (par)	Ideal/Promat/Vonder	R\$ 0,68	Par	120	R\$ 81,60
47	Luva para rodo Limpa vidro 45 cm	Prime	R\$ 0,89	Unidade	38	R\$ 33,82
48	Luva para limpeza, borracha de látex natural para limpeza tamanho P (par)	Sanro/Soft	R\$ 0,11	Unidade	4000	R\$ 440,00
49	Luva para limpeza, borracha de látex natural para limpeza tamanho M (par)	Sanro/Soft	R\$ 0,11	Unidade	4000	R\$ 440,00
50	Luva para limpeza, borracha de látex natural para limpeza tamanho G (par)	Sanro/Soft	R\$ 0,11	Unidade	4000	R\$ 440,00
51	Luvas antialérgicas de procedimento, tamanho P com 100 unid.	Sanro/Soft	R\$ 1,28	Caixa	120	R\$ 153,60
52	Luvas antialérgicas de procedimento, tamanho M com 100 unid.	Sanro/Soft	R\$ 1,28	Caixa	120	R\$ 153,60
53	Luvas antialérgicas de procedimento, tamanho G com 100 unid.	Sanro/Soft	R\$ 1,28	Caixa	120	R\$ 153,60
54	Máscara de proteção com filtro (PFF3)	Grazia/ Delta Plus	R\$ 0,09	Unidade	24	R\$ 2,16
55	Máscara de proteção descartável sem filtro arredondada (PFF1)	Grazia/ Delta Plus	R\$ 0,04	Unidade	4000	R\$ 160,00
56	Mop pó 45 cm	FlashLimp/Bralimpia	R\$ 1,69	Unidade	250	R\$ 422,50
57	Mop spray com dispenser de 400 ml	Bettanin/ Flashlimp	R\$ 0,82	Unidade	600	R\$ 492,00
58	Óleo de Peroba – 100 ml	King /Johnson	R\$ 0,29	Unidade	1152	R\$ 334,08
59	Óculos de proteção	Cristal / Divas DM	R\$ 0,20	Unidade	180	R\$ 36,00
60	Pazinha de lixo plástica com cabo longo	Plastik/Vatte/Tomki	R\$ 0,35	Unidade	480	R\$ 168,00
61	Pano de chão de saco alvejado especial 40x60, para limpeza de piso – cor branca	Bettanin/Algo Bom/Pontex	R\$ 0,18	Unidade	12000	R\$ 2.160,00
62	Papel toalha branco 2 dobras, fardo com 1.250 folhas de 22,5 x 26 cm	Inovata/Jofel/Premium /Melhoramento	R\$ 15,60	Fardo	90000	R\$ 1.404.000,00
63	Pasta Saponácea, (pote com 500 gramas), (rosa)	Ideal/Peltor	R\$ 0,31	Unidade	3600	R\$ 1.116,00
64	Pulverizador/orrifador spray (recarregável)	Levek/Portal/ Sanremo	R\$ 0,21	Unidade	1200	R\$ 252,00
65	Papel higiênico de 1ª qual., com 250 m cada rolo, folha dupla (fardo com 8 um.)	Inovata/Renova/Charme / Melhoramento	R\$ 91,03	Fardo	1200	R\$ 109.236,00
66	Placas sinalizadoras "Piso Molhado"	Kaol/Brasso/Silvo	R\$ 1,31	Unidade	60	R\$ 78,60
67	Polidor de metal, com 200ml	Brassol/Silvo	R\$ 0,14	Unidade	144	R\$ 20,16





SENADO FEDERAL

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MATERIAIS E INSUMOS (ITEM 2)

Item	Material	Referência	Preço Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade Anual	Total Anual (R\$)
68	Protetor auricular tipo plug	Asseptgel – START/Purell /Melhoramento	R\$ 0,09	Unidade	480	R\$ 43,20
69	Papel higiênico de 1ª qualidade, contendo 30m cada rolo, folha dupla (fardo com 64 un.)	Inovata/Renova/Charme / Melhoramento	R\$ 64,33	Fardo	3600	R\$ 231.588,00
70	Protetor Solar fator 50 120 ml	Johnson	R\$ 1,14	Unidade	180	R\$ 205,20
71	Querosene 1 litro	Facilita/Búfalo	R\$ 0,88	Unidade	144	R\$ 126,72
72	Refil para máscara com filtro	Alltec/Wimpel	R\$ 1,00	Unidade	24	R\$ 24,00
73	Refil de Álcool Gel destinado à assepsia das mãos – Refil de 800 ml para uso em dispenser saboneteira – 70% concentrado. Hidratação com compostos umectantes	Aldeia/Zulu/Minalcool	R\$ 0,49	Unidade	4800	R\$ 2.352,00
74	Rodo com 2 borrachas – 40cm de largura, com cabo alumínio 1,20 m	Ideal/Condor/Verrebrás	R\$ 0,27	Unidade	600	R\$ 162,00
75	Rodo com 2 borrachas – 60cm de largura, com cabo em alumínio.	Ideal/Condor/Verrebrás	R\$ 0,32	Unidade	600	R\$ 192,00
76	Rodo com 2 borrachas – 90 cm de largura, com cabo em alumínio.	Ideal/Condor/Verrebrás	R\$ 1,22	Unidade	432	R\$ 527,04
77	Detergente/sabão líquido, neutro, concentrado, com aroma agradável, 5 litros	Dealer/ Premium/Ypê	R\$ 1,74	Galão	2400	R\$ 4.176,00
78	Suporte de papel higiênico para rolo de 250 m, folha dupla	Premisse/Invoq/Primafe r	R\$ 1,53	Unidade	480	R\$ 734,40
79	Suporte de papel higiênico para rolo de 30m	Premisse/Invoq/Primafe r	R\$ 2,65	Unidade	480	R\$ 1.272,00
80	Suporte plástico para papel toalha papel 2 dobras	Premisse/Invoq/Primafe r	R\$ 1,67	Unidade	720	R\$ 1.202,40
81	Sabonete refil para saboneteira micro-spray, unidade com 800ml	Premisse/ Audax Gold/ Riomax	R\$ 5,70	Unidade	7200	R\$ 41.040,00
82	Sabonete líquido, de odor agradável, com ph neutro concentrado, 5 litros	Premisse/Essenz/Topbel	R\$ 14,72	Galão	360	R\$ 5.299,20
83	Saco de Aspirador de pó	Electrolux /mesma marca do equipamento	R\$ 0,92	Unidade	480	R\$ 441,60
84	Shampoo para limpeza de CARPETE, concentrado, com 5 litros	Ecohabito / Ecototal/Start	R\$ 2,55	Galão	480	R\$ 1.224,00
85	Saco de lixo colorido 200 litros - fardo com 100 unidades - azul	Brasplástico/Amplalix	R\$ 3,00	Fardo	960	R\$ 2.880,00
86	Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor azul	Brasplástico/Amplalix	R\$ 1,73	Fardo	2400	R\$ 4.152,00
87	Saco de lixo colorido 60 litros - fardo com 100 unidades - azul	Brasplástico/Amplalix	R\$ 0,88	Fardo	1440	R\$ 1.267,00
88	Saco de lixo colorido 40 litros - fardo com 100 unidades - azul	Brasplástico/Amplalix	R\$ 0,68	Fardo	1440	R\$ 979,20





SENADO FEDERAL

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MATERIAIS E INSUMOS (ITEM 2)

Item	Material	Referência	Preço Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade Anual	Total Anual (R\$)
89	Saco para lixo de 40 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Brasplástico/Amplalix	R\$ 0,58	Fardo	600	R\$ 348,00
90	Saco para lixo de 60 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preto	Brasplástico/Amplalix	R\$ 0,60	Fardo	600	R\$ 360,00
91	Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Brasplástico/Amplalix	R\$ 1,50	Fardo	1200	R\$ 1.800,00
92	Saco para lixo de 200 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta	Brasplástico/Amplalix	R\$ 2,72	Fardo	600	R\$ 1.632,00
93	Saco de lixo colorido 40 litros. - fardo com 100 unidades - marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	R\$ 0,68	Fardo	600	R\$ 408,00
94	Saco de lixo colorido 60 litros - fardo com 100 unidades - marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	R\$ 0,89	Fardo	600	R\$ 534,00
95	Saco de lixo colorido 100 litros - fardo com 100 unidades - marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	R\$ 1,73	Fardo	1440	R\$ 2.491,20
96	Saco de lixo colorido 200 litros- fardo com 100 unidades - marrom (colorido)	Brasplástico/Amplalix	R\$ 2,03	Fardo	600	R\$ 1.218,00
97	Saco de lixo colorido 40 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	R\$ 0,68	Fardo	1440	R\$ 979,20
98	Saco de lixo colorido 60 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	R\$ 0,88	Fardo	1440	R\$ 1.267,20
99	Saco de lixo colorido 100 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	R\$ 1,73	Fardo	2400	R\$ 4.152,00
100	Saco de lixo colorido 200 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)	Brasplástico/Amplalix	R\$ 4,00	Fardo	600	R\$ 2.400,00
101	Tela para Mictório Aromatizante Ambiental	Premisse/Nobre/Mic Screen	R\$ 0,12	Unidade	4800	R\$ 576,00
102	Vassoura de gari 60 cm com cabo	Varrebras / Bettanin	R\$ 0,92	Unidade	360	R\$ 331,20
103	Vassoura de pelo com 40 cm de largura, com cabo	Noviça/max	R\$ 0,62	Unidade	600	R\$ 372,00
104	Vassoura de pelo com 60cm de largura, com cabo	Noviça/max	R\$ 0,81	Unidade	600	R\$ 486,00
105	Vassoura feiticeira	Feiticeira/compacta plus	R\$ 6,19	Unidade	10	R\$ 61,90
106	Vassoura Nylon	Noviça/max	R\$ 0,48	Unidade	720	R\$ 345,60
107	Vassoura para limpeza de teto	Sanches/Primavera	R\$ 0,79	Unidade	144	R\$ 113,76
108	Vassourinha para limpar vaso	Sanches/Primavera	R\$ 0,18	Unidade	600	R\$ 108,00
109	Lixeiras de 22 a 25 litros, nas cores vermelha, azul, cinza ou marrom. Formato cilíndrico, tratamento superficial da pintura sintética e esmalte marítimo, adesivadas com os dizeres diferentes para cada	Ecohabito / Ecototal	R\$ 1,50	Unidade	1200	R\$ 1.800,00





SENADO FEDERAL

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MATERIAIS E INSUMOS (ITEM 2)

Item	Material	Referência	Preço Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade Anual	Total Anual (R\$)
	cor. Em média 10 palavras (descrições) por lixeira.					
110	Lixeiras brancas com pedal, na cor branca, com capacidade entre 16 litros e 25 litros, adesivadas com os dizeres "Lixo Orgânico"	Ecohabito / Ecototal	R\$ 2,17	Unidade	480	R\$ 1.041,60
111	Lixeiras de 100 litros com tampa (sem definição de cor)	Ecohabito / Ecototal	R\$ 5,43	Unidade	120	R\$ 651,60
112	Solvente Aguarrás Galão de 5 litros	Columbus / Primafer	R\$ 6,00	Galão	60	R\$ 360,00
113	Espátula 4 cm	3M/Bettanim/Scotch Brite	R\$ 0,30	Unidade	60	R\$ 18,00
114	Espátula 6 cm	3M/Bettanim/Scotch Brite	R\$ 0,28	Unidade	60	R\$ 16,80
115	Chapéu Legionário	Hp/Maruri	R\$ 1,15	Unidade	180	R\$ 207,00
116	Selante Acrílico para Piso 5 litros	Inovata/Renova/Charme	R\$ 4,89	Galão	480	R\$ 2.347,20
117	Disco roxo 510	3M/Super/ Polibrim	R\$ 8,80	Unidade	120	R\$ 1.056,00
118	Disco de Brilho branco – 300	3M/Super/ Polibrim	R\$ 0,70	Unidade	120	R\$ 84,00
119	Disco Removedor preto - 300	3M/Super/ Polibrim	R\$ 0,76	Unidade	120	R\$ 91,20
TOTAL ANUAL						R\$ 1.940.828,42

TABELA 3 - CUSTO TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
MÃO-DE-OBRA	R\$ 2.685.787,93	R\$ 32.229.455,16
MATERIAIS E INSUMOS		R\$ 1.940.828,42
TOTAL GLOBAL		R\$ 34.170.283,58

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual estimado para os **materiais e insumos** constantes do Anexo 13 do edital é de **R\$ 1.940.828,42** (um milhão, novecentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), que será calculado a partir da demanda. O pagamento será efetuado de acordo com a sua efetiva utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 34.170.283,58** (trinta e quatro milhões, cento e setenta mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I - Os valores unitários constantes na proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.156656/2024-33, referentes aos materiais e equipamentos, serão pagos apenas quando efetivamente utilizados ou disponibilizados.

II - A CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ ou os materiais utilizados.

III - O pagamento mensal poderá sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado – IMR constante da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO QUINTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Oitavo e à apresentação de:

I - Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes à remuneração mensal e, quando for o caso, de férias, do respectivo adicional e do 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;





SENADO FEDERAL

V - Tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - Planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII - Apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sétima, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da referida Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO NONO – Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Sexto ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Sexto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente na época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se refiram a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada por meio de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.





SENADO FEDERAL

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do caput do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais para cada categoria profissional, observando-se, quanto ao termo inicial da anualidade, o disposto no inciso I do caput desta cláusula .

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Terceiro desta cláusula configurará a renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante comprovada justificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;





SENADO FEDERAL

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Naturezas de Despesas 3.3.90.37 e 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2024NE002803 e 2024NE002804, de 18 de setembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 683.405,70** (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e setenta centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.





SENADO FEDERAL

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por essa razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo X do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta Cláusula, a autoridade competente poderá:

I – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto.

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.





SENADO FEDERAL

GRAU 2	
6	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário.
7	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
8	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
10	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
11	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
12	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.
13	Diluir produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para utilização; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante, por ocorrência.
14	Misturar ou não descartar resíduos em conformidade com a destinação adequada, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
16	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
17	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços.
19	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
20	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado.





SENADO FEDERAL

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
21	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O somatório das multas moratórias previstas nesta cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no inciso II do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência, bem como à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula e sem prejuízo das demais sanções.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a mora nas ocorrências dos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro seja superior a 30 (trinta dias), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes ; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

GERALDO HENRIQUE
ARAÚJO:227241411
72

Assinado de forma digital por
GERALDO HENRIQUE
ARAÚJO:22724141172
Dados: 2024.09.25 10:35:15
-03'00'

GERALDO HENRIQUE ARAÚJO
MAIS SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\MAIS SERVIÇOS - CT NOVO - 2436 2024 (A).docx



Empresa - MAIS SERVIÇOS LTDA
 CNPJ - 15.183.424/0002-97
 Pregão - n° 90067/2024
 Processo - 00200.002436_2024-62
 Data Proposta - 26/06/2024

subitem	POSTO DE TRABALHO	QTDE	REMUNERAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1.1	Encarregado Geral - 44 horas - segunda a sexta	2	R\$ 12.703,12	R\$ 24.253,59	R\$ 48.507,18	R\$ 582.086,16
1.2	Encarregado Diurno - 40 horas - segunda a sábado	25	R\$ 4.017,54	R\$ 8.684,37	R\$ 217.109,25	R\$ 2.605.311,00
1.3	Almoxarife - 40 horas - segunda a sábado	3	R\$ 3.040,70	R\$ 6.978,05	R\$ 20.934,15	R\$ 251.209,80
1.4	Servente Diurno - 40 horas - segunda a sábado	367	R\$ 2.478,26	R\$ 5.983,17	R\$ 2.195.823,39	R\$ 26.349.880,68
1.5	Servente Diurno (insalubridade) - 40 horas - segunda a sexta	8	R\$ 4.034,36	R\$ 8.485,13	R\$ 67.881,04	R\$ 814.572,48
1.6	Servente Diurno (escala 12x36) - 12 x 36 hrs - escala	22	R\$ 2.478,26	R\$ 5.338,76	R\$ 117.452,72	R\$ 1.409.432,64
1.7	Jauzeiro (periculosidade) - 40 horas - segunda a sábado	2	R\$ 4.188,26	R\$ 9.040,10	R\$ 18.080,20	R\$ 216.962,40
	Total subitens 1.1 a 1.7 - mão-de-obra	429			R\$ 2.685.787,93	R\$ 32.229.455,16
2	Insumos e materiais (conforme anexo 13)				R\$ 161.735,70	R\$ 1.940.828,42
	Total global				R\$ 2.847.523,63	R\$ 34.170.283,58



Empresa - MAIS SERVIÇOS LTDA
CNPJ - 15.183.424/0002-97
Pregão - nº 90067/2024
Processo - 00200.002436_2024-62
Data Proposta - 26/06/2024

Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	DGBM POSTO	DGBM MENSAL
1.1	Encarregado Geral - 44 horas - segunda a sexta	2	R\$ 3.852,94	R\$ 7.705,88
1.2	Encarregado Diurno - 40 horas - segunda a sábado	25	R\$ 1.218,56	R\$ 30.464,00
1.3	Almoxarife - 40 horas - segunda a sábado	3	R\$ 922,26	R\$ 2.766,78
1.4	Servente Diurno - 40 horas - segunda a sábado	367	R\$ 751,66	R\$ 275.859,22
1.5	Servente Diurno (insalubridade) - 40 horas - segunda a sexta	8	R\$ 1.223,65	R\$ 9.789,20
1.6	Servente Diurno (escala 12x36) - 12 x 36 hrs - escala	22	R\$ 751,66	R\$ 16.536,52
1.7	Jauzeiro (periculosidade) - 40 horas - segunda a sábado	2	R\$ 1.270,32	R\$ 2.540,64
TOTAL DGBM		429		R\$ 345.662,24



Empresa - MAIS SERVIÇOS LTDA
 CNPJ - 15.183.424/0002-97
 Pregão - n° 90067/2024
 Processo - 00200.002436_2024-62
 Data Proposta - 26/06/2024

Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	Custo de Férias e do 1/3 de Férias (TITULAR)	13° salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13° salário (TITULAR)	Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	Lucro (módulo 5)	Total posto	Total Mensal
1.1	Encarregado Geral - 44 horas - segunda a sexta	2	R\$ 1.411,46	R\$ 1.058,59	R\$ 884,28	R\$ 485,54	R\$ 9,22	R\$ 3,85	R\$ 3.852,94	R\$ 7.705,88
1.2	Encarregado Diurno - 40 horas - segunda a sábado	25	R\$ 446,39	R\$ 334,80	R\$ 279,67	R\$ 153,56	R\$ 2,92	R\$ 1,22	R\$ 1.218,56	R\$ 30.464,00
1.3	Almoxarife - 40 horas - segunda a sábado	3	R\$ 337,86	R\$ 253,39	R\$ 211,67	R\$ 116,22	R\$ 2,20	R\$ 0,92	R\$ 922,26	R\$ 2.766,78
1.4	Servente Diurno - 40 horas - segunda a sábado	367	R\$ 275,36	R\$ 206,52	R\$ 172,51	R\$ 94,72	R\$ 1,80	R\$ 0,75	R\$ 751,66	R\$ 275.859,22
1.5	Servente Diurno (insalubridade) - 40 horas - segunda a sexta	8	R\$ 448,26	R\$ 336,20	R\$ 280,84	R\$ 154,20	R\$ 2,93	R\$ 1,22	R\$ 1.223,65	R\$ 9.789,20
1.6	Servente Diurno (escala 12x36) - 12 x 36 hrs - escala	22	R\$ 275,36	R\$ 206,52	R\$ 172,51	R\$ 94,72	R\$ 1,80	R\$ 0,75	R\$ 751,66	R\$ 16.536,52
1.7	Jauzeiro (periculosidade) - 40 horas - segunda a sábado	2	R\$ 465,36	R\$ 349,02	R\$ 291,55	R\$ 160,08	R\$ 3,04	R\$ 1,27	R\$ 1.270,32	R\$ 2.540,64
	TOTAL DGBM	429	R\$ 3.660,05	R\$ 2.745,04	R\$ 2.293,03	R\$ 1.259,04	R\$ 23,91	R\$ 9,98	R\$ 9.991,05	R\$ 345.662,24



1.1 PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015			
CATEGORIA	Encarregado Geral - 44 horas - segunda a sexta		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		12.703,12
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			12.703,12
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 5,50 x dias trabalhados - 6% x SB)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 x dias trabalhados)		925,47
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			925,47
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		53,10
	Depreciação de equipamentos		9,90
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			63,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	2.540,62
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	190,55
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	127,03
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	25,41
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	317,58
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	1.016,25
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00000%	254,06
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	76,22
TOTAL :		35,80000%	4.547,72
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	1.058,59
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário	2,98333%	378,98
TOTAL :		11,31666%	1.437,57
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02000%	2,54
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,00700%	0,89
TOTAL :		0,02700%	3,43
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08333%	10,59
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00700%	0,89
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	12,70
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03580%	4,55
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	485,54
TOTAL :		4,04835%	514,27
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (sem substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	352,86
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,13698%	17,40
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01369%	1,74
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,13698%	17,40
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02054%	2,61
Subtotal		3,08597%	392,01
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	1,10478%	140,34
TOTAL :		4,19%	532,35
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,80%	4.547,72
4.2.	13º SALÁRIO	11,32%	1.437,57
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	3,43
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,05%	514,27
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,19%	532,35
TOTAL :		55,38%	7.035,34
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 20.726,93
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	0,24%	49,75
B	LUCRO	0,10%	20,78
C	TRIBUTOS	14,25%	3.456,14
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	400,18
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	1.843,27
C.2	Tributos Estaduais	-	-
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.212,68
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	-	-
VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		14,59%	3.526,66
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	24.253,59

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 1.411,46
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 1.058,59
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	6,96%	R\$ 884,28
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 485,54
Subtotal DGBM		R\$ 3.839,87
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,24%	R\$ 9,22
Lucro (módulo 5)	0,10%	R\$ 3,85
TOTAL DGBM		R\$ 3.852,94

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10A933450064A868.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

1.2		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Encarregado Diurno - 40 horas - segunda a sábado		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.017,54
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.017,54
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 5,50 x dias trabalhados - 6% x SB)		33,95
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 x dias trabalhados)		1.101,75
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.135,70
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		33,43
	Depreciação de equipamentos		9,90
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		43,33
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	803,51
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	60,26
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	40,18
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	8,04
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	100,44
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	321,40
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00000%	80,35
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	24,11
	TOTAL :	35,80000%	1.438,28
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	334,80
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário	2,98300%	119,84
	TOTAL :	11,31633%	454,64
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02000%	0,80
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,00716%	0,29
	TOTAL :	0,02716%	1,09
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08333%	3,35
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00667%	0,27
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	4,02
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03580%	1,44
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	153,56
	TOTAL :	4,04802%	162,63
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (sem substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	111,60
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,13698%	5,50
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01369%	0,55
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,13698%	5,50
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02054%	0,83
	Subtotal	3,08597%	123,98
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	1,10478%	44,38
	TOTAL :	4,19%	168,36
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,80%	1.438,28
4.2.	13º SALÁRIO	11,32%	454,64
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	1,09
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,05%	162,63
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,19%	168,36
	TOTAL :	55,38%	2.225,00
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 7.421,57
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	0,24%	17,83
B	LUCRO	0,10%	7,44
C	TRIBUTOS	14,25%	1.237,52
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	143,29
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	660,01
C.2	Tributos Estaduais	-	-
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	434,22
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	-	-
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	14,59%	1.262,80
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	8.684,37

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 446,39
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 334,80
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	6,96%	R\$ 279,67
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 153,56
Subtotal DGBM		R\$ 1.214,42
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,24%	R\$ 2,92
Lucro (módulo 5)	0,10%	R\$ 1,22
TOTAL DGBM		R\$ 1.218,56

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10A933450064A868.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

1.3		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Almoxarife - 40 horas - segunda a sábado		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.040,70
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			3.040,70
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 5,50 x dias trabalhados - 6% x SB)		92,56
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 x dias trabalhados)		1.101,75
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			1.194,31
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		34,47
	Depreciação de equipamentos		9,90
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			44,37
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	608,14
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	45,61
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	30,41
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,08
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	76,02
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	243,26
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00000%	60,81
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	18,24
	TOTAL :	35,80000%	1.088,57
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	253,39
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário	2,98300%	90,70
	TOTAL :	11,31633%	344,10
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02000%	0,61
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,00716%	0,22
	TOTAL :	0,02716%	0,83
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08333%	2,53
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00667%	0,20
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	3,04
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03580%	1,09
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	116,22
	TOTAL :	4,04802%	123,09
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (sem substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	84,46
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,13698%	4,17
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01369%	0,42
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,13698%	4,17
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02054%	0,62
	Subtotal	3,08597%	93,84
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	1,10478%	33,59
	TOTAL :	4,19%	127,43
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,80%	1.088,57
4.2.	13º SALÁRIO	11,32%	344,10
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	0,83
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,05%	123,09
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,19%	127,43
	TOTAL :	55,38%	1.684,02
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 5.963,40
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	0,24%	14,30
B	LUCRO	0,10%	5,98
C	TRIBUTOS	14,25%	994,37
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	115,14
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	530,33
C.2	Tributos Estaduais	-	-
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	348,90
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	-	-
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	14,59%	1.014,65
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	6.978,05

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 337,86
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 253,39
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	6,96%	R\$ 211,67
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 116,22
Subtotal DGBM		R\$ 919,14
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,24%	R\$ 2,20
Lucro (módulo 5)	0,10%	R\$ 0,92
TOTAL DGBM		R\$ 922,26

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10A933450064A868.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

1.4		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Servente Diurno - 40 horas - segunda a sábado		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.478,26
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.478,26
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 5,50 x dias trabalhados - 6% x SB)		126,30
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 x dias trabalhados)		1.101,75
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			1.228,05
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		24,44
	Depreciação de equipamentos		9,90
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			34,33
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	495,65
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	37,17
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	24,78
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	4,96
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	61,96
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	198,26
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00000%	49,57
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	14,87
	TOTAL :	35,80000%	887,22
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	206,52
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário	2,98300%	73,93
	TOTAL :	11,31633%	280,45
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02000%	0,50
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,00716%	0,18
	TOTAL :	0,02716%	0,67
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08333%	2,07
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00667%	0,17
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	2,48
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03580%	0,89
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	94,72
	TOTAL :	4,04802%	100,32
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (sem substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	68,84
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,13698%	3,39
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01369%	0,34
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,13698%	3,39
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02054%	0,51
	Subtotal	3,08597%	76,48
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	1,10478%	27,38
	TOTAL :	4,19%	103,86
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,80%	887,22
4.2.	13º SALÁRIO	11,32%	280,45
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	0,67
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,05%	100,32
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,19%	103,86
	TOTAL :	55,38%	1.372,52
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 5.113,16
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	0,24%	12,28
B	LUCRO	0,10%	5,13
C	TRIBUTOS	14,25%	852,60
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	98,72
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	454,72
C.2	Tributos Estaduais	-	-
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	299,16
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	-	-
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	14,59%	870,01
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	5.983,17

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 275,36
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 206,52
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	6,96%	R\$ 172,51
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 94,72
Subtotal DGBM		R\$ 749,11
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,24%	R\$ 1,80
Lucro (módulo 5)	0,10%	R\$ 0,75
TOTAL DGBM		R\$ 751,66

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10A933450064A868.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>.

1.5 PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015			
CATEGORIA	Servente Diurno (insalubridade) - 40 horas - segunda a sexta		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.469,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade 40% SM		564,80
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.034,36
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 5,50 x dias trabalhados - 6% x SB)		22,83
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 x dias trabalhados)		925,47
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		948,30
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		24,44
	Depreciação de equipamentos		9,90
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		34,33
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	806,87
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	60,52
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	40,34
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	8,07
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	100,86
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	322,75
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00000%	80,69
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	24,21
	TOTAL :	35,80000%	1.444,30
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	336,20
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário	2,98300%	120,34
	TOTAL :	11,31633%	456,54
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02000%	0,81
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,00716%	0,29
	TOTAL :	0,02716%	1,10
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08333%	3,36
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00667%	0,27
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	4,03
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03580%	1,44
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	154,20
	TOTAL :	4,04802%	163,31
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (sem substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	112,07
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,13698%	5,53
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01369%	0,55
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,13698%	5,53
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02054%	0,83
	Subtotal	3,08597%	124,50
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	1,10478%	44,57
	TOTAL :	4,19%	169,07
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,80%	1.444,30
4.2.	13º SALÁRIO	11,32%	456,54
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	1,10
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,05%	163,31
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,19%	169,07
	TOTAL :	55,38%	2.234,32
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 7.251,31
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	0,24%	17,42
B	LUCRO	0,10%	7,27
C	TRIBUTOS	14,25%	1.209,13
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	140,00
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	644,87
C.2	Tributos Estaduais	-	-
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	424,26
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	-	-
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	14,59%	1.233,82
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	8.485,13

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 448,26
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 336,20
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	6,96%	R\$ 280,84
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 154,20
Subtotal DGBM		R\$ 1.219,50
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,24%	R\$ 2,93
Lucro (módulo 5)	0,10%	R\$ 1,22
TOTAL DGBM		R\$ 1.223,65

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10A933450064A868.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

1.6		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Servente Diurno (escala 12x36) - 12 x 36 hrs - escala		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.478,26
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade 40% SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.478,26
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 5,50 x dias trabalhados - 6% x SB)		16,30
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 x dias trabalhados)		661,05
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			677,35
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		24,44
	Depreciação de equipamentos		9,90
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			34,33
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	495,65
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	37,17
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	24,78
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	4,96
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	61,96
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	198,26
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00000%	49,57
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	14,87
	TOTAL :	35,80000%	887,22
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	206,52
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário	2,98300%	73,93
	TOTAL :	11,31633%	280,45
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02000%	0,50
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,00716%	0,18
	TOTAL :	0,02716%	0,67
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08333%	2,07
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00667%	0,17
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	2,48
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03580%	0,89
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	94,72
	TOTAL :	4,04802%	100,32
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (sem substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	68,84
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,13698%	3,39
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01369%	0,34
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,13698%	3,39
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02054%	0,51
	Subtotal	3,08597%	76,48
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	1,10478%	27,38
	TOTAL :	4,19%	103,86
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,80%	887,22
4.2.	13º SALÁRIO	11,32%	280,45
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	0,67
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,05%	100,32
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,19%	103,86
	TOTAL :	55,38%	1.372,52
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 4.562,46
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	0,24%	10,95
B	LUCRO	0,10%	4,57
C	TRIBUTOS	14,25%	760,77
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	88,09
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	405,75
C.2	Tributos Estaduais	-	-
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	266,94
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	-	-
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	14,59%	776,30
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	5.338,76

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 275,36
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 206,52
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	6,96%	R\$ 172,51
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 94,72
Subtotal DGBM		R\$ 749,11
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,24%	R\$ 1,80
Lucro (módulo 5)	0,10%	R\$ 0,75
TOTAL DGBM		R\$ 751,66

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10A933450064A868.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>


1.7			
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015			
CATEGORIA	Jauzeiro (periculosidade) - 40 horas - segunda a sábado		
CCT	DF000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.221,74
	Adicional de Periculosidade 30% SB		966,52
	Adicional Insalubridade 40% SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			4.188,26
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 5,50 x dias trabalhados - 6% x SB)		81,70
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 x dias trabalhados)		1.101,75
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			1.183,45
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		24,44
	Depreciação de equipamentos		9,90
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			34,33
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	837,65
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	62,82
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	41,88
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	8,38
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	104,71
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	335,06
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00000%	83,77
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	25,13
	TOTAL :	35,80000%	1.499,40
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	349,02
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário	2,98300%	124,94
	TOTAL :	11,31633%	473,96
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02000%	0,84
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,00716%	0,30
	TOTAL :	0,02716%	1,14
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08333%	3,49
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00667%	0,28
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	4,19
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03580%	1,50
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	160,08
	TOTAL :	4,04802%	169,54
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (sem substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	116,34
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,13698%	5,74
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01369%	0,57
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,13698%	5,74
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02054%	0,86
	Subtotal	3,08597%	129,25
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	1,10478%	46,27
	TOTAL :	4,19%	175,52
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,80%	1.499,40
4.2.	13º SALÁRIO	11,32%	473,96
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	1,14
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,05%	169,54
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,19%	175,52
	TOTAL :	55,38%	2.319,56
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 7.725,60
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	0,24%	18,54
B	LUCRO	0,10%	7,74
C	TRIBUTOS	14,25%	1.288,21
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	149,16
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	687,05
C.2	Tributos Estaduais	-	-
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	452,01
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	-	-
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	14,59%	1.314,50
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	9.040,10

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 465,36
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 349,02
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	6,96%	R\$ 291,55
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 160,08
Subtotal DGBM		R\$ 1.266,01
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,24%	R\$ 3,04
Lucro (módulo 5)	0,10%	R\$ 1,27
TOTAL DGBM		R\$ 1.270,32

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10A933450064A868.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>.

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	04/10/2024 11:18:03	
RODRIGO GALHA	04/10/2024 12:23:40	
ILANA TROMBKA	04/10/2024 20:58:59	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.